



### MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO NABOR WANDERLEY
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDMILSON SOARES
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO WALBER VIRGOLINO
1º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO DRA. PAULA
4º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO

### COMISSÕES PERMANENTES

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Júnior Araújo	1. Dep. Taciano Diniz
2. Dep. Felipe Leitão	2. Dep. Caio Roberto
3. Dep. Tovar Correia Lima	3. Dep. João Henrique
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Cabo Gilberto
5. Dep. Pollynna Dutra	5. Dep. Jeová Campos
6. Dep. Ricardo Barbosa	6. Dep. Hervázio Bezerra
7. Dep. Edmilson Soares	7. Dep. Manoel Ludgério

#### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Dep. Tião Gomes	1. Dep. Júnior Araújo
2. Dep. Taciano Diniz	2. Dep. Dr. Érico
3. Dep. Eduardo Carneiro	3. Dep. Raniery Paulino
4. Dep. João Henrique	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Wilson Filho	5. Dep. Ricardo Barbosa
6. Dep. Buba Germano	6. Dep. Branco Mendes
7. Dep. Doda de Tião	7. Dep. Edmilson Soares

#### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Chió	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Jeová Campos	2. Dep. Estela Bezerra
3. Dep. Galego Sousa	3. Dep. Anderson Monteiro
4. Dep. Moacir Rodrigues	4. Dep.
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep.

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Chió	1. Dep. Cida Ramos
2. Dep. Estela Bezerra	2. Dep. Pollynna Dutra
3. Dep. Anderson Monteiro	3. Dep. Camila Toscano
4. Dep. Del. Walber Virgolino	4. Dep.
5. Dep. Dr. Érico	5. Dep.

#### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. João Gonçalves	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Doda de Tião	2. Dep. Buba Germano
3. Dep. Felipe Leitão	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Cabo Gilberto	4. Dep. João Henrique
5. Dep. Del. Walber Virgolino	5. Dep. Eduardo Carneiro

#### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. João Gonçalves	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. Wilson Filho	2. Dep. Buba Germano
3. Dep. Dra. Paula	3. Dep. Tovar Correia Lima
4. Dep. Cabo Gilberto	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Dr. Érico	5. Dep. Taciano Diniz

#### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Cida Ramos	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Edmilson Soares	2. Dep. Chió
3. Dep. Dra. Paula	3. Dep. Galego Souza
4. Dep. Del. Walber Virgolino	4. Dep. Moacir Rodrigues
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Júnior Araújo

#### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Estela Bezerra	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Pollynna Dutra	2. Dep. Manoel Ludgério
3. Dep. Felipe Leitão	3. Dep.
4. Dep. Dra. Paula	4. Dep. Moacir Rodrigues
5. Dep. Camilla Toscano	5. Dep.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. João Gonçalves
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Raniery Paulino	3. Dep.
4. Dep. Anderson Monteiro	4. Dep.
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Tião Gomes

#### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Manoel Ludgério
3. Dep. Genival Matias	3. Dep.
4. Dep. Raniery Paulino	4. Dep. Tovar Correia Lima
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

#### CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep.	1. Dep.
2. Dep.	2. Dep.
3. Dep.	3. Dep.
4. Dep.	4. Dep.
5. Dep.	5. Dep.
6. Dep.	6. Dep.
7. Dep.	7. Dep.

### PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1.789, DE 07 DE MARÇO /DE 2019.

Altera a Resolução nº 1.581/2013 extinguindo o Procon Legislativo, reorganiza a estrutura administrativa e traz outras alterações.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica extinto o Procon Legislativo, previsto na/ Resolução nº 1.581/2013.

Art. 2º Os artigos 4º a 10 da Resolução nº 1.581/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

#### SEÇÃO I – SECRETARIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º O gabinete da Secretaria do Gabinete da Presidência será formado por um Secretário do Gabinete da Presidência, símbolo AL-DS-001, por dois Secretários Particulares, símbolos AL-AS-002, tendo por objetivo coordenar as ações da Presidência, oferecendo suporte técnico, de apoio e segurança à Casa, tendo os seguintes órgãos:

- I. Assessoria Direta
- II. Secretaria Particular
- III. Assessoria Militar
- IV. Assessoria de Bombeiro Militar
- V. Assessoria das Comissões
- VI. Coordenadoria de Cerimonial

Art. 5º A Assessoria Direta da Secretaria do Gabinete da Presidência é o órgão de assistência imediata ao Secretário do Gabinete da Presidência e será dirigido por um Secretário Chefe, símbolo AL-AS-002, duas Secretárias Auxiliares, símbolo AL-AS-003 e por cinco Assessores Especiais I, símbolos AL-AS-003.

Art. 6º A Secretaria Particular da Secretaria do Gabinete da Presidência tem como finalidade prestar assistência

logística à Secretaria, no desempenho das suas atribuições e compromissos oficiais, receber, expedir e organizar a correspondência e ofícios da Presidência, ajustar contatos pessoais ou verbais com autoridades e o público em geral e é composta por uma Secretária Chefe, símbolo AL-AS-002, duas Secretárias Auxiliares, símbolo AL-AS-003 e cinco Assistentes Técnicos I, símbolos AL-AS-004.

Art. 7º A Assessoria Militar é o órgão encarregado de prestar assessoramento quanto às questões de segurança, bem como servir de ligação com as organizações militares do Estado e é integrada por um Assessor Militar Legislativo, símbolo AL-AS-003 e dois Assessores Militares Adjuntos, símbolo AL-AS-004.

Art. 8º A Assessoria de Bombeiro Militar é o órgão encarregado de prestar assessoramento quanto às questões de bombeiro, bem como servir de ligação com as organizações do Corpo de Bombeiros do Estado e é integrada por um Assessor Bombeiro Legislativo, símbolo AL-AS-003.

Art. 9º A Assessoria das Comissões será constituída por doze Assessores Especiais II, símbolos AL-AS-004, que são incumbidos de prestar apoio logístico e administrativo e de seis Assessores Especiais II, símbolos AL-AS-004 encarregados de dar suporte técnico às comissões e cuja designação para o exercício da função será feita pelo Presidente da Casa.

10 A Coordenadoria do Cerimonial é um órgão de assessoramento que tem por finalidade programar, coordenar, supervisionar e dar cumprimento à representação cívica, social e protocolar da Casa, seguindo os procedimentos para organização dos atos solenes, ou comemorações públicas, a partir das regras e encaminhamentos dos aspectos formais e protocolares, bem como assessorar a Presidência e a Mesa Diretora em todas as questões de cerimonial relativas ao relacionamento com as autoridades civis, militares e religiosas, e está integrada pelas seguintes unidades administrativas:

- I. Coordenadoria de Eventos
- II. Coordenadoria de Relações Públicas
- III. Coordenadoria de Apoio Logístico

§ 1º A Coordenadoria do Cerimonial será dirigida por um Coordenador Geral, símbolo AL-AS-002 e três Coordenadores, símbolos AL-AS-003.

§ 2º Para o desempenho das suas atividades o Coordenador Geral disporá de um Secretário Particular e três Assessores Especiais II, símbolo AL-AS-004 e cinco Assistentes Técnicos II, símbolos AL-AS-005.”

Art. 3º Adiciona o artigo 10-A, com a seguinte redação:

Art. 10-A A Consultoria Técnica é o órgão que tem por finalidade prestar assessoramento técnico direto ao Presidente da Casa, à Mesa Diretora e

às Lideranças, sob a coordenação do Secretário do Gabinete da Presidência.

§ 1º A Consultoria Técnica será formada por três Consultores Técnicos, símbolos AL-DS-002, por doze Assessores Especiais I, símbolos AL-AS-003 e três Assessores Técnicos, símbolos AL-AS-004.

§ 2º O Presidente indicará um Assessor Especial I para auxiliar os líderes no desempenho da liderança.”

Art. 4º O art. 11 da Resolução nº 1.581/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### SEÇÃO II – DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 11 A Consultoria Jurídica tem por finalidade prestar assessoramento jurídico direto ao Presidente da Casa e à Mesa Diretora e é composta por um Consultor Jurídico, símbolo AL-DS-001, dois Assessores Especiais I, símbolos AL-AS-003 e um Secretário Particular, símbolo AL-AS-003.

Art. 5º O art. 12 da Resolução nº 1.581/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### SEÇÃO III – DA OUVIDORIA PÚBLICA

Art. 12 A Ouvidoria Pública da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba tem como objetivos primordiais escutar a sociedade civil, as organizações populares e a cidadania acerca das atividades do Poder Legislativo, acompanhando a eficácia das espécies normativas estaduais e funcionará com a composição, organização e competência definidas na Lei nº 7.269 de 27 de dezembro de 2002 e as disposições previstas nesta Resolução.

- I. Ouvidor Público, símbolo AL-OG-001
- II. Ouvidor Adjunto, símbolo AL-OG-002
- III. Coordenador Executivo, símbolo AL-OG-004
- IV. Assessor Jurídico, símbolo AL-OG-003
- V. Assessor Popular, símbolo AL-OG-004.

Parágrafo único. O Ouvidor Público e o Ouvidor Adjunto disporão, cada um, de um Secretário Particular, símbolo AL-OG-005.”

Art. 6º O art. 13 da Resolução nº 1.581/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### SEÇÃO IV – DA CRECHE

Art. 13 A Creche “Angela Maria Meira de Carvalho” tem por finalidade prestar assistência à família dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba no que se refere ao amparo e educação dos seus filhos e dependentes em idade pré-escolar, na faixa dos dois aos seis anos, ficando sob a supervisão da Associação Promocional do Poder

Legislativo – APPL e fica integrada das seguintes unidades administrativas:

- I. Coordenadoria Administrativa
- II. Coordenadoria Psicopedagógica
  - a. Subcoordenadoria de Pedagogia
  - b. Subcoordenadoria de Psicologia
- III. Coordenadoria Especial

§ 1º Os três Coordenadores e os dois Subcoordenadores terão remuneração equivalente ao símbolo AL-DG-002 e AL-DG-003, respectivamente.

§ 2º Os Coordenadores disporão de um Secretário Particular e três Assessores Gerenciais II, símbolos AL-AG-002 e AL-AG-003, respectivamente.”

Art. 7º O parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 1.581/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### SEÇÃO V – DA PROCURADORIA

Art. 15 (...)

Parágrafo único. A Procuradoria Geral, para o atendimento pleno de suas atribuições, contará com seis Assessores Especiais I, símbolos AL-AS-003 e cinco Assistentes Técnicos II, símbolos AL-AS-005.

Art. 8º O art. 26 da Resolução nº 1.581/2013 passa a ser acrescido, em seu inciso VII da alínea “e”, tendo, ainda, o seu § 5º, a seguinte redação:

“SEÇÃO VIII – DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 26 (...)

VII: (...)

e. Divisão de Transportes

§ 5º O Departamento de Serviços Gerais e o de Assistência Médica e Social serão dirigidos por um Diretor, símbolo AL-DG-001, assessorados cada um deles por um Secretário Particular, símbolo AL-AG-001 e três Assessores Gerenciais, símbolo AL-AG-002, e contarão, o de Serviços Gerais, com cinco Diretores de Divisão e o de Assistência Médica e Social, com quatro Diretores de Divisão, todos com símbolo AL-DG-002.

Art. 9º O art. 30 da Resolução nº 1.581/2013 passa a vigorar e ser acrescido dos seguintes incisos e parágrafo único:

“Art. 30 Os gabinetes dos Deputados, da Presidência e da 1ª e 2ª Secretarias serão assessorados por:

- I. Um Chefe de Gabinete, símbolo AL-AS-003
- II. Dois Secretários Particulares, símbolos AL-AS-004

- III. Três Assessores Especiais I, símbolos AL-AS-003
- IV. Dois Assessores Especiais II, símbolos AL-AS-004
- V. Dois Assessores Técnicos I, símbolos AL-AS-004
- VI. Dois Assessores Gerenciais I, símbolos AL-AG-002
- VII. Dois Assessores Gerenciais II, símbolos AL-AG-003

§ 1º Os servidores vinculados aos gabinetes terão sua presença atestada pelo Deputado ao qual estão vinculados, podendo prestar serviços em quaisquer dos municípios paraibanos.

§ 2º Exclui da Presidência o disposto no inciso I.

Art. 10 Esta resolução para a vigorar no ato da sua publicação.

Art. 11 Revogam-se os dispositivos em contrário, em especial a Resolução nº 1.574, de 05 de setembro de 2012.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de março de 2019.

Dep. ADRIANO GALDINO  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 1.790, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens ao Deputado ou Servidor do Poder Legislativo Estadual, e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea “m”, combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º O Deputado ou Servidor do Poder Legislativo Estadual, ocupante do cargo de provimento em comissão ou efetivo, que se deslocarem eventualmente a serviço da Assembléia Legislativa, para missão ou estudo, fora de sua sede, para outra localidade do Estado, do território nacional ou do exterior, fará jus à percepção de diárias de viagens, nos termos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Para o deslocamento a que se refere o “caput” fica assegurado o transporte aéreo, coletivo rodoviário, por meio de veículo locado ou fretado pela Assembléia Legislativa, sendo facultado ao Deputado ou Servidor deslocar-se por contra própria.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, em moeda corrente no país, destinando-se a indenizar o favorecido das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, independentemente de comprovação de gastos.

§ 1º As diárias serão computadas, inclusive nos dias de partida e de chegada, e na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento do favorecido, fará jus também, as diárias correspondentes ao período em excesso.

§ 2º Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do serviço, o favorecido fará jus apenas a metade do valor da diária.

§ 3º Caso o retorno ocorra após as 18h (dezoito horas), será computada diária integral por este dia.

Art. 3º Os valores de uma diária de viagem para deslocamento são aqueles fixados no Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia Legislativa fará jus a um acréscimo de 50% dos valores constantes no Anexo Único desta lei.

Art. 4º Nos casos em que o servidor incumbido da missão funcional fora de sua sede estiver representando ou acompanhando autoridade de hierarquia funcional superior à do designado ou Deputado, o valor da diária será equivalente ao da autoridade representada ou acompanhada.

Art. 5º Não se concederá diárias:

I – quando o deslocamento constituir exigência permanente para desempenho das atribuições do cargo ou função;

II – quando o deslocamento se efetivar para localidade que pela distância e condições de transporte, não justifique a concessão, a juízo do Secretário de Administração e Recursos Humanos;

III – quando as despesas de deslocamento ocorrem por conta de outro órgão;

IV – sobre a parcela que vier a exceder os trinta dias de afastamento contínuos.

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente, mediante a concessão e arbitramento pelo Presidente da Assembleia Legislativa, através de recursos orçamentários do Poder Legislativo Estadual, consignado em dotação orçamentária própria.

§ 1º O ato de concessão deverá conter o nome do favorecido, o respectivo cargo, emprego ou função, o símbolo, a descrição sintética do serviço ou missão a ser executado, a duração provável do afastamento, as diárias arbitradas e a importância total a ser paga.

§ 2º Ocorrendo a conclusão dos trabalhos antes do prazo arbitrado, o favorecido restituirá o excesso recebido em cinco dias contado da data do retorno.

§ 3º Dar-se-á a restituição integral das diárias quando o

favorecido for avisado da suspensão do encargo antes do deslocamento.

Art. 7º O Deputado ou Servidor do Poder Legislativo Estadual, ocupante do cargo de provimento em comissão ou efetivo prestará contas das diárias e das passagens a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, consistindo na comprovação por qualquer meio.

Art. 8º O disposto nesta Resolução aplica-se igualmente aos servidores de outros órgãos e entidades da Federação, colocados à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de março de 2019.

Dep. ADRIANO GALDINO  
Presidente

#### ANEXO ÚNICO

#### ITEM I

Tabela de Diárias de Viagem

CARGO	Valor no Estado	Valor fora do Estado	Valor no Exterior
Deputados Estaduais	350,00	700,00	1.050,00
Secretários, Diretor Geral, Procurador, Consultor Jurídico, Secretários Adjuntos, Diretores Adjuntos, Procurador Adjunto e Chefe de Gabinete da Presidência	250,00	450,00	650,00
Diretores de Departamento, Chefe de Gabinete, Auditor, Consultor Legislativo, Cargos de Nível Superior e Técnico e servidores que ocupem cargos afins	130,00	260,00	390,00
Diretores de Divisão	100,00	200,00	300,00
Demais Servidores	80,00	160,00	240,00



### EXPEDIENTE

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
CEP 58013-900

**GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO**  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

**MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

**FRANCISCO DE SOUZA NETO**  
DIAGRAMADOR

**EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**  
EDITOR